

RESOLUÇÃO Nº 013/2006 - CONSEPE, de 14 de março de 2006.

Estabelece normas para o Programa de Monitoria da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, inciso XII, do Estatuto,

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o Programa de Monitoria da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN);

CONSIDERANDO a necessidade de envolver o Programa de Monitoria na melhoria efetiva da qualidade dos cursos de graduação da UFRN.

RESOLVE:

Art. 1º. O Programa de Monitoria da UFRN passa a ser disciplinado pelas normas estabelecidas nesta Resolução.

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 2º. O Programa de Monitoria da UFRN é uma ação institucional direcionada à melhoria do processo de ensino-aprendizagem dos cursos de graduação, envolvendo professores e alunos na condição de orientadores e monitores, respectivamente, efetivado por meio de projetos de ensino.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 3º. São objetivos do Programa de Monitoria:

- I – contribuir para a melhoria do ensino na graduação;
- II - contribuir para o processo de formação do estudante;
- III - despertar no monitor o interesse pela carreira docente.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE MONITORIA

Art. 4º. O Programa de Monitoria será administrado por uma coordenação central assessorada por uma comissão, denominada Comissão de Monitoria.

RESOLUÇÃO Nº 013/2006 - CONSEPE, de 14 de março de 2006.

§ 1º. A Comissão de Monitoria é constituída por um representante docente de cada Centro Acadêmico e um representante docente de todas as Unidades Acadêmicas Especializadas.

§ 2º. O representante de Centro Acadêmico será indicado pelo Conselho de Centro e homologado pela PROGRAD e o das Unidades Acadêmicas Especializadas será escolhido pela PROGRAD, após consulta a todos os diretores das respectivas unidades.

§ 3º. O mandato de cada membro da Comissão de Monitoria é de dois anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO IV DOS PROJETOS DE ENSINO

Art. 5º. Os projetos de ensino podem envolver um ou mais componentes de estruturas curriculares de Cursos de Graduação.

§ 1º. Para os efeitos dessa resolução, considera-se componente curricular: disciplinas, atividades de formação ou qualquer outra unidade de estruturação didático-pedagógica prevista legalmente.

§ 2º. Em cada período letivo regular, pelo menos um dos componentes curriculares integrantes do projeto de ensino deverá ser oferecido.

Art. 6º. O projeto de ensino deverá ter um ou mais professores orientadores, do quadro permanente da UFRN, envolvidos com o (os) componente(s) curricular(es) em referência.

§ 1º. Um dos professores orientadores assumirá a função de coordenador do projeto de ensino.

§ 2º. Cada professor somente poderá participar de, no máximo, dois projetos de ensino.

Art. 7º. Cada professor orientador poderá ser responsável por, no máximo, dois monitores.

Art. 8º. A seleção dos projetos de ensino será disciplinada por edital da PROGRAD.

Art. 9º. Cada projeto de ensino terá vigência de um ano, renovável uma única vez pelo mesmo período, após aprovação dos relatórios.

Art. 10. O projeto de ensino, após aprovação pelo Plenário de cada Departamento envolvido ou Órgão Colegiado da Unidade Acadêmica Especializada, deve ser encaminhado, para seleção, à Coordenação do Programa de Monitoria dentro do prazo estabelecido no edital referido no artigo 8º.

RESOLUÇÃO Nº 013/2006 - CONSEPE, de 14 de março de 2006.

Art 11. Os professores orientadores só poderão renovar seus projetos de ensino ou concorrer com novos projetos na seleção seguinte, caso atendidas a todas as condições abaixo especificadas:

I – os relatórios do projeto tiverem obtido aprovação pela Coordenação do Programa de Monitoria;

II – os resultados das atividades desenvolvidas no projeto houverem sido apresentados por ocasião do Seminário de Iniciação à Docência, realizado anualmente sob a Coordenação da PROGRAD;

III – não tenha ocorrido, na execução do projeto, qualquer uma das faltas previstas no artigo 16.

Art 12. A análise, classificação e aprovação relativas a cada projeto de ensino serão procedidas pela Coordenação do Programa de Monitoria, contemplando os seguintes aspectos:

I – sua articulação com o Projeto Político-Pedagógico do Curso;

II - ênfase do projeto de ensino no estímulo à iniciação à docência;

III - função do monitor como apoio pedagógico ao desenvolvimento das atividades do(s) componente(s) curricular(es);

IV - integração entre as áreas do conhecimento;

V – caráter pedagógico inovador do projeto de ensino;

VI – elementos quantitativos tais como número de componentes curriculares, professores, departamentos e relação aluno/turma.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES E IMPEDIMENTOS DOS PROFESSORES E MONITORES ENVOLVIDOS COM O PROJETO DE ENSINO

Art. 13. Cabe ao professor orientador reunir-se, pelo menos quinzenalmente, com os monitores sob sua responsabilidade para planejar, acompanhar e avaliar o trabalho da monitoria de acordo com o projeto de ensino e propor, quando necessárias, medidas de aperfeiçoamento.

Art. 14. É vedado ao professor orientador ou coordenador atribuir aos monitores, tarefas que não estejam de acordo com o projeto de ensino.

Art. 15. Cabem ao monitor as seguintes atribuições:

RESOLUÇÃO Nº 013/2006 - CONSEPE, de 14 de março de 2006.

I - participar, junto aos professores orientadores, da elaboração do plano de curso do(s) componente(s) curricular(es);

II - executar as atividades pedagógicas sob a orientação do professor;

III – apresentar no Seminário de Iniciação à Docência os resultados das atividades desenvolvidas no projeto de ensino.

Art. 16. É vedado ao monitor dos projetos de ensino:

I - substituir o professor nas atividades de ministrar aulas, aplicar e corrigir provas;

II – exercer atividade de monitoria em horários coincidentes com o plano de matrícula;

III – desenvolver atividades que não estejam contempladas no projeto de ensino;

IV – executar quaisquer atividades administrativas que sejam de responsabilidade do professor, tais como: preencher diários de classe, publicar resultados de avaliações, implantar dados no Sistema de Registro e Controle Acadêmico.

Art. 17. Ao monitor é permitido interpor recurso à PROGRAD quando não for cumprido o que determina os Artigos 15 e 16 desta Resolução.

CAPÍTULO VI DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 18. Na inscrição e seleção de monitores serão obedecidos os seguintes critérios e procedimentos:

I - o candidato deverá ser aluno regular de curso de graduação da UFRN;

II – o candidato deverá ter sido aprovado com média igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) nos componentes curriculares objeto do projeto de ensino;

III – ao candidato, deverá ser disponibilizado o projeto de ensino;

IV – os candidatos habilitados, na forma do inciso II, serão submetidos a um processo seletivo do qual constará necessariamente uma prova escrita, de caráter eliminatório para resultados inferiores a 7,0 (sete vírgula zero), considerando valores de zero a dez;

V – a prova escrita será o único critério de caráter eliminatório e terá peso mínimo de 50% (cinquenta por cento) em relação a quaisquer outros critérios complementares de seleção;

RESOLUÇÃO Nº 013/2006 - CONSEPE, de 14 de março de 2006.

VI – os critérios de desempate são na seguinte ordem:

- a) maior nota na prova escrita;
- b) maior nota no(s) componente(s) curricular(es) de formação objeto da seleção;
- c) maior Índice de Rendimento Acadêmico (IRA).

Art. 19. A ordem de classificação dos monitores será o critério utilizado tanto na distribuição de bolsa disponível para o projeto de ensino, quanto para o cadastramento de monitores não-remunerados.

CAPÍTULO VII DAS BOLSAS

Art. 20. O Programa de Monitoria da UFRN disponibiliza bolsas para os monitores dentre os projetos de ensino selecionados.

Art. 21. Não havendo quantidade suficiente de bolsas para atender à solicitação de todos os projetos de ensino selecionados, sua distribuição obedecerá a critérios estabelecidos no edital de seleção.

Art. 22. O monitor selecionado para o recebimento da bolsa de monitoria poderá recebê-la por 10 (dez) meses, durante a vigência do projeto de ensino, mediante comprovação de sua frequência e entrega da descrição sumária das atividades desenvolvidas no mês em referência.

Art. 23. A bolsa de monitoria será cancelada nas seguintes situações:

I - quando o professor coordenador/orientador deixar de enviar a frequência do monitor e a descrição sumária das atividades por duas vezes consecutivas;

II – quando a comunicação à Coordenação do Programa de Monitoria da necessidade de substituição do monitor não for realizada no prazo de dois meses a contar da data do desligamento do monitor.

Art. 24. A bolsa de monitoria não poderá ser acumulada, pelo mesmo aluno, com qualquer outro tipo de bolsa administrada pela UFRN.

CAPÍTULO VIII DOS MONITORES NÃO-REMUNERADOS

Art. 25. Considerando a situação descrita no artigo 21, poderão existir, dentro dos projetos de ensino selecionados, monitores não-contemplados com bolsa, denominados monitores não-remunerados.

Art. 26. Os monitores não-remunerados podem ser vinculados aos projetos de ensino, na seguinte proporção:

I – na quantidade de bolsas solicitadas, subtraídas das concedidas, para os projetos de ensino recomendados e contemplados;

RESOLUÇÃO Nº 013/2006 - CONSEPE, de 14 de março de 2006.

II – na quantidade integral de bolsas solicitadas, para os projetos de ensino recomendados e não-contemplados.

Parágrafo único. Os monitores não-remunerados terão os mesmos direitos e obrigações dos monitores bolsistas, excetuando-se a bolsa de monitoria.

Art. 27. Os monitores não-remunerados terão preferência em caso de substituição, observada a sua classificação no processo seletivo referente ao projeto.

CAPÍTULO IX DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

Art. 28. Cada monitor exercerá suas atividades em regime de 12 (doze) horas semanais, sem qualquer vínculo empregatício com a UFRN, em horários não-coincidentes com os componentes curriculares em que estiver matriculado.

Art. 29. A frequência do monitor deverá ser enviada, com regularidade determinada em edital da PROGRAD, à Coordenação do Programa de Monitoria, pelo professor coordenador/orientador, acompanhada da descrição sumária das atividades desenvolvidas no mês em referência.

Art. 30. Será desligado de suas funções o monitor que incorrer em qualquer uma das seguintes situações:

- I - faltar às suas atividades por 10 (dez) horas mensais sem motivo justificado;
- II - deixar de cumprir as condições estabelecidas no projeto de ensino;
- III- trancar o programa ou todos os componentes curriculares;

Art. 31. A não-apresentação dos resultados, no Seminário de Iniciação à Docência, implicará o cancelamento do projeto de ensino.

Art. 32. Ao final de cada período de vigência do projeto de ensino, deverão ser encaminhados à Coordenação do Programa de Monitoria os relatórios do coordenador, com seus respectivos orientadores, e de cada monitor participante do projeto.

§ 1º. Os relatórios referidos no caput deste artigo obedecerão a modelos definidos pela PROGRAD.

§ 2º. A aprovação dos relatórios relativos ao período original do projeto de ensino é condição para a renovação do mesmo e consistirá no atendimento às disposições desta resolução e do projeto aludido.

RESOLUÇÃO Nº 013/2006 - CONSEPE, de 14 de março de 2006.

Art. 33. Por ocasião do desligamento, o monitor deverá entregar um relatório ao professor coordenador/orientador a ser encaminhado conforme especificado no artigo anterior.

CAPÍTULO X DO CERTIFICADO E DECLARAÇÕES

Art. 34. A PROGRAD emitirá o Certificado de Monitoria caso o monitor o solicite e já não mais esteja vinculado ao projeto.

Art. 35. Os demais documentos que atestem a vinculação do aluno ao projeto de ensino são de responsabilidade do seu coordenador/orientador.

Art. 36. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 035/01-CONSEPE.

Reitoria, em Natal, 14 de março de 2006.

José Ivonildo do Rêgo
REITOR